

RESOLUÇÃO Nº 219 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 85ª Reunião Ordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2018 no Auditório do Campus Bagé, em uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16 do Estatuto da Universidade, Art. 12 do Regimento Geral, Art. 10 do Regimento do CONSUNI, Resolução nº 33/2011 e de acordo com a proposta constante no Processo nº 23100.001172/2017-24,

**RESOLVE:**

APROVAR o seguinte REGIMENTO DA COMISSÃO SUPERIOR DE PESQUISA.

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento disciplina a organização e o funcionamento da Comissão Superior de Pesquisa (CSP) da Universidade Federal do Pampa.

Art. 2º A CSP é um órgão consultivo, normativo e deliberativo na área específica de sua competência.

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA

Art. 3º Compõem a Comissão Superior de Pesquisa:

- I. o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação;
- II. 1 (um) representante docente pertencente à Comissão Local de Pesquisa, por *campus*, ou o Coordenador Acadêmico;
- III. 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos em educação integrantes da Comissão de Pesquisa dos *campi*, eleitos entre seus pares pertencentes às comissões de pesquisa locais;
- IV. 2 (dois) representantes dos discentes integrantes das comissões de pesquisa locais, eleitos entre os representantes desta categoria.

§1º O Coordenador da Comissão Superior de Pesquisa será o Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§2º Na falta ou no impedimento do Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, assumirá a coordenação o membro docente da CSP mais antigo em exercício na UNIPAMPA.

§3º Os representantes dos servidores técnico-administrativos em educação e dos discentes são eleitos por seus pares.

§4º O mandato dos representantes dos servidores técnico-administrativos em educação é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, e o mandato dos representantes discentes é de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§5º Os membros da CSP correspondentes aos incisos I e II terão substitutos definidos de acordo com o Regimento Interno do Campus e com o mesmo período de mandato dos titulares.





§6º Os membros da CSP correspondentes aos incisos III e IV terão suplentes indicados da mesma forma que os representantes titulares e com o mesmo período de mandato.

### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO SUPERIOR DE PESQUISA

Art. 4º São competências da Comissão Superior de Pesquisa, consultivas ao CONSUNI:

- I. propor a política universitária na área de pesquisa, de acordo com o Projeto Institucional;
- II. propor as diretrizes de pesquisa e as normas acadêmicas;
- III. analisar, em conjunto com as Comissões Superiores de Ensino e Extensão, as demandas dos *campi* em relação ao quadro docente e propor o quadro de pessoal docente da UNIPAMPA e os limites de carga horária docente em atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. analisar e dar parecer sobre os regimentos e normas nos assuntos de sua competência;
- V. elaborar a proposta do seu Regimento Interno, submetendo-a ao CONSUNI;
- VI. avaliar e dar parecer sobre o uso da dotação orçamentária destinada às atividades de pesquisa no âmbito da Universidade;
- VII. assessorar a Reitoria em matéria de pesquisa;
- VIII. dar parecer, em conjunto com as Comissões Superiores de Ensino e Extensão, sobre as normas de ingresso, regime de trabalho, avaliação para progressão funcional e qualificação dos docentes;
- IX. decidir sobre recursos que lhe forem submetidos, em matéria de pesquisa;
- X. resolver os casos omissos, na sua área de competência.

Parágrafo único. O prazo máximo para manifestação nos assuntos de sua competência é de 90 (noventa) dias.

Art. 5º São competências deliberativas e normativas da Comissão Superior de Pesquisa:

- I. avaliar e emitir parecer sobre os projetos de pesquisa encaminhados pelos Conselhos dos *campi*;
- II. propor às Pró-reitorias de Graduação, Pós-Graduação e de Pesquisa ações para o desenvolvimento da pesquisa na UNIPAMPA;
- III. avaliar e emitir parecer sobre os relatórios parciais e finais dos projetos de pesquisa encaminhados pelos Conselhos dos *campi*;
- IV. deliberar sobre a criação ou extinção de grupos de pesquisa coordenados por pesquisadores da Universidade, certificando os grupos, quando for o caso;
- V. acompanhar o desenvolvimento de atividades relativas aos editais ligados à pesquisa;
- VI. avaliar e dar parecer sobre atividades ligadas à iniciação científica no âmbito da Universidade;
- VII. decidir sobre recursos que lhe forem submetidos, em matéria de sua competência;
- VIII. resolver os casos omissos, na sua área de competência;



IX. exercer outras competências relativas à pesquisa, por delegação do CONSUNI.

Art. 6º A CSP escolhe, entre seus membros, o seu representante no CONSUNI, observada a impossibilidade do exercício de dupla representação.

Parágrafo único. O mandato do representante da CSP no CONSUNI é de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução em mandatos sucessivos.

#### CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DA CSP

Art. 7º As indicações dos membros técnico-administrativos em educação e discentes a compor a Comissão Superior de Pesquisa são realizadas sob supervisão da Comissão Eleitoral Geral e registradas em ata por essa homologada.

Art. 8º Podem se candidatar para representação discente na CSP os discentes membros das Comissões Locais de Pesquisa (CLP) dos *campi* da UNIPAMPA.

Art. 9º Podem se candidatar para representação dos técnico-administrativos em educação na CSP os técnico-administrativos em educação membros das Comissões Locais de Pesquisa dos *campi* da UNIPAMPA.

Art. 10 O mandato dos representantes é vinculado ao representante eleito, independente da Unidade de exercício.

Art. 11 Em caso de perda de vínculo com a Comissão Local de Pesquisa, vacância, exoneração ou qualquer outro impedimento definitivo, assume como membro titular o primeiro suplente da respectiva lista de suplência.

#### CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

##### Seção I Da Convocação e do *Quorum*

Art. 12 A CSP se reunirá em sessão ordinária, uma vez no trimestre, ou em sessão extraordinária a qualquer tempo, com a presença de, no mínimo, a metade mais 1 (um) de seus membros.

Art. 13 A convocação da CSP para a reunião será feita por seu Coordenador ou por metade mais 1 (um) de seus membros, se o Coordenador se negar a fazê-lo, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º os conselheiros devem ser convocados por meio de seus endereços eletrônicos institucionais.

§2º A convocação deverá indicar a pauta dos assuntos a serem tratados e deverá estar acompanhada de material para estudo, quando for o caso.

§3º Em caso de urgência, a ser justificado no início da reunião, o prazo de convocação poderá ser reduzido.



§4º O conselheiro que não puder estar presente em reunião convocada tem por obrigação informar à Secretaria da Comissão sobre seu impedimento em, no mínimo, 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para a reunião.

§ 5º As convocações para reuniões extraordinárias podem ter prazo menor que o previsto no *caput*, desde que em situações excepcionais e devidamente justificadas pela Coordenação da CSP.

Art. 14 As reuniões da CSP, no decorrer do ano, serão realizadas em qualquer das unidades, sendo permitida, em observância ao princípio da economicidade, que as convocações sejam emitidas mais de uma vez para a mesma unidade.

Art. 15 Perde o mandato o representante eleito que:

- I. sem causa justificada, faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas da Comissão;
- II. tiver sofrido penalidade administrativa na forma da lei ou estabelecida neste Regimento.

Parágrafo único. A justificativa pelo não comparecimento deve ser encaminhada à Secretaria da CSP e ser analisada pela Coordenação da Comissão.

Art. 16 Em votações que exijam *quorum* qualificado, nos termos do Regimento Geral, as deliberações são tomadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

## Seção II Da Coordenação

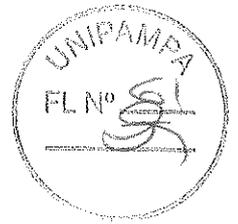
Art. 17 As reuniões da Comissão Superior de Pesquisa são coordenadas pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 18 São competências do Coordenador da CSP:

- I. convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir as sessões da CSP;
- III. proceder ao juízo de admissibilidade dos processos encaminhados ao cumprir e fazer cumprir as decisões da CSP;
- IV. solicitar a emissão de parecer de órgão da UNIPAMPA ou externo à Universidade, sempre que julgar necessário;
- V. prestar informações, quando solicitadas, aos órgãos de controle interno, externo e judicial;
- VI. expedir correspondência em nome da CSP;
- VII. constituir subcomissões aprovadas pela CSP;
- VIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- IX. constituir os relatores indicados pela CSP dos assuntos que são deliberados pelo plenário;
- X. aprovar os itens que componham a pauta das sessões.

Art. 19 Compete ao Coordenador da CSP durante as sessões:

- I. dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, decidindo questões de ordem, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;



- II. colocar em votação os assuntos discutidos e anunciar a decisão;
- III. exercer na CSP o direito de voto e, também, o voto de qualidade.

### Seção III Da Secretaria

Art. 20 A Secretaria da CSP é exercida por servidor da universidade, a quem compete:

- I. coordenar, administrativamente, todos os trabalhos da CSP;
- II. organizar, para aprovação do Coordenador da CSP, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
- III. tomar providências administrativas necessárias à instalação das sessões da CSP;
- IV. receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência da CSP;
- V. auxiliar e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Coordenador em sessão e pelos seus membros;
- VI. promover a instrução dos processos, fazer cumprir as diligências determinadas pela CSP e encaminhá-las aos interessados, dando ciência dos despachos e decisões proferidos nos respectivos processos;
- VII. elaborar os extratos totais, parciais e as atas referentes aos trabalhos das sessões da CSP, assim como os atos apreciados e assinados pelos conselheiros;
- VIII. organizar o calendário anual das sessões ordinárias para deliberação na CSP;
- IX. manter atualizado e disponível um arquivo dos atos da CSP e as gravações das sessões;
- X. encaminhar aos conselheiros designados como relatores, às demais comissões superiores ou órgãos, com antecedência mínima definida neste Regimento, a convocação, a descrição do assunto a ser incluído na pauta da Sessão e a cópia dos principais documentos que integram cada processo, informando, em cada caso, o responsável pelo fornecimento de esclarecimentos complementares;
- XI. secretariar as reuniões da CSP e executar os trabalhos necessários à reprodução, divulgação e ao arquivamento dos extratos, atas e documentos da CSP;
- XII. providenciar, quando solicitado pelo Coordenador da CSP, a convocação de funcionários e membros de outros órgãos colegiados para as reuniões da Comissão;
- XIII. encaminhar extratos ou transcrição de atas, prestar informações e documentos, quando solicitados por membros dos colegiados e dirigentes da UNIPAMPA e por órgãos de controle interno e externo;
- XIV. prover os meios necessários para o funcionamento da CSP;
- XV. Encaminhar aos conselheiros, para apreciação, a ata da última reunião, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da Sessão Ordinária subsequente.

### Seção IV Dos Membros da CSP

Art. 21 Compete aos membros da CSP:



- I. participar das sessões, contribuindo no estudo, nos debates e na busca de soluções para os problemas em discussão;
- II. exercer o direito de voto nas tomadas de decisão;
- III. relatar as matérias que lhes tenham sido designadas pela CSP;
- IV. participar de comissões especiais designadas pela CSP.

#### Seção V Da Relatoria

Art. 22 A relatoria é exercida por membros titulares da Comissão Superior de Pesquisa.

Parágrafo único. A CSP pode requerer o assessoramento de servidores especialistas visando a fundamentar seus pareceres.

Art. 23 São atribuições do relator ou dos relatores:

- I. estudar a matéria em profundidade, verificando sua coerência com os princípios enunciados no Projeto Institucional da UNIPAMPA e sua conformidade com seu Estatuto, Regimento Geral, com as Resoluções do CONSUNI, bem como com as demais resoluções pertinentes à legislação vigente;
- II. emitir parecer justificado sobre a matéria para apreciação da CSP;
- III. enviar o parecer elaborado à Secretaria da CSP, observado o prazo vigente neste Regimento;
- IV. apresentar o parecer na Reunião da CSP em prazo estipulado pela Coordenação.

#### Seção VI Das Sessões

Art. 24 As sessões da CSP são públicas, abertas à presença da comunidade universitária e das pessoas interessadas, podendo ser transmitidas por tecnologias de informação e comunicação.

§1º A manifestação nas sessões da CSP é privativa de seus membros.

§2º O Coordenador pode convidar pessoas não integrantes da CSP, com a finalidade de elucidar matérias ou prover informações relevantes aos membros da CSP.

Art. 25 Todas as sessões devem ser devidamente registradas em atas e submetidas à aprovação na reunião subsequente.

§1º As atas, na íntegra, devem ser publicadas no portal da UNIPAMPA.

§2º As sessões devem ser gravadas e ficar à disposição dos membros da Comissão para consulta a qualquer momento.

Art. 26 Todas as orientações deliberadas pela CSP devem ser publicadas na página da UNIPAMPA.

Art. 27 As sessões da CSP constam de duas partes:

- I. expediente destinado à discussão e votação da ata da última reunião, leitura do expediente, comunicação dos membros;
- II. ordem do dia, destinada à discussão e votação da matéria constante na pauta.



Art. 28 Os itens de pauta constantes da reunião são discutidos de acordo com a respectiva inscrição na convocação, sendo que a ordem pode ser alterada ou podem ser feitas inclusões, devidamente justificadas, com anuência do plenário.

§1º Os membros da CSP, individualmente ou em grupo, podem pedir vistas a processos em tramitação na CSP por uma única vez em cada processo.

§2º Todo o pedido de vista implica na apresentação de relatório por parte do solicitante no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que os autos estiverem a sua disposição .

§3º Excedido o prazo, a Coordenação determina a cobrança dos autos, para que o processo seja automaticamente incluído na pauta da sessão seguinte.

Art. 29 Para deliberar, é indispensável a presença da maioria absoluta dos membros da CSP.

Art. 30 A votação é aberta, registrando-se em ata os resultados.

Parágrafo único. Qualquer conselheiro pode fazer consignar em ata, expressamente, o seu voto por manifestação oral.

Art. 31 A Coordenação, além do voto como membro da CSP, tem o voto de qualidade, nos casos de empate.

#### Seção VII Dos Vetos

Art. 32 O Reitor pode, fundamentadamente, vetar total ou parcialmente as decisões da CSP até 10 (dez) dias úteis após a sessão em que elas tenham sido tomadas.

Art. 33 O veto possibilitará a apresentação de novas propostas sobre a matéria.

Art. 34 Sobre o veto do Reitor, cabe recurso ao CONSUNI.

#### CAPÍTULO V DAS COMISSÕES LOCAIS DE PESQUISA

Art. 35 São competências das Comissões Locais de Pesquisa:

- I. propor a política na área de pesquisa no âmbito do *campus*;
- II. propor as diretrizes de pesquisa e fazer valer as normas acadêmicas;
- III. elaborar a proposta do seu Regimento Interno, submetendo-a ao Conselho do *Campus*;
- IV. assessorar a Direção e o Conselho do *Campus* em matéria de pesquisa;
- V. avaliar e emitir parecer sobre os projetos de pesquisa encaminhados pelos pesquisadores dos *campi*;
- VI. propor à Comissão Superior de Pesquisa ações para o desenvolvimento da pesquisa na UNIPAMPA;
- VII. avaliar e emitir parecer sobre os relatórios dos projetos de pesquisa encaminhados pelos pesquisadores dos *campi*;
- VII. acompanhar o desenvolvimento de atividades relativas aos editais ligados à pesquisa;



- IX. decidir sobre recursos que lhe forem submetidos, em matéria de sua competência;
- X. resolver os casos omissos, na sua área de competência;
- XI. exercer outras competências relativas à pesquisa, por delegação do Conselho do *Campus*.

Art. 36 São competências dos Coordenadores das Comissões Locais de Pesquisa:

- I. convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- II. presidir as sessões da CLP;
- III. proceder ao juízo de admissibilidade dos processos encaminhados ao cumprir e fazer cumprir as decisões da CLP;
- IV. solicitar a emissão de parecer de órgão da UNIPAMPA ou externo à Universidade, sempre que julgar necessário;
- V. prestar informações, quando solicitadas, aos órgãos de controle interno, externo e judicial;
- VI. expedir correspondência em nome da CLP;
- VII. cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VIII. aprovar os itens que componham a pauta das sessões.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 37 Os casos omissos neste Regimento não previstos pelo Estatuto ou Regimento Geral da UNIPAMPA são objeto de deliberação em sessão da CSP.

Art. 38 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

  
Marco Antonio Fontoura Hansen  
Reitor